

Contrato de Intermediação e Subcustódia

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, de um lado **Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede social na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1309, 4º e 11º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 74.014.747/0001-35, neste ato devidamente representada na forma estabelecida em seu estatuto social, doravante designada simplesmente **Corretora**, e, de outro lado e doravante designado simplesmente **Cliente**, devidamente cadastrado nesta **Corretora** conforme Ficha Cadastral de **Cliente**, fica justo e acordado que a intermediação das operações:

- nos mercados à Vista, a Termo, de Opções e Futuro, realizadas em entidade administradora de mercados organizados;
- do Serviço de Empréstimo de Ativos em entidade administradora de mercados organizados;
- com títulos públicos realizadas no SELIC e operações com títulos privados realizadas em sistemas de registro, depósito, custódia, compensação e liquidação administrados por entidades autorizadas.
- bem como a intermediação de operações pela **Corretora** nos demais mercados regulamentados de valores mobiliários (em conjunto, "Mercados") em nome e por ordem do **Cliente** (em conjunto com a **Corretora**, denominados Partes) será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Considera-se, para efeitos deste Contrato, "entidade administradora de mercados organizados", no singular ou plural, as entidades autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar mercados organizados de valores mobiliários, incluindo mercado de bolsas em geral, mercado de balcão organizado e quaisquer outros mercados regulamentados, inclusive os que venham a substituí-

Seus investimentos merecem um time **classe Ágora**

agorainvestimentos.com.br

4004 8282 - regiões metropolitanas | 0800 724 8282 - demais localidades



los ou sucedê-los, indistintamente.

Cláusula Primeira - Da Subcustódia de operações nos mercados à vista, a termo, de opções e futuro; nos mercados de balcão e demais mercados regulamentados de valores mobiliários; bem como de títulos de renda fixa, públicos ou privados realizadas em sistemas administrados por entidade administradora de mercados organizados ou sistemas de registro, custódia, compensação e liquidação administrados por estas ou por outras instituições operadoras de sistema do mercado financeiro.

1.1. O **Cliente** contrata junto à **Corretora** serviços de subcustódia fungível, bem como de distribuição de títulos nominativos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros, os quais se vinculam às operações de intermediação de operações de compra, venda e empréstimos de mercadorias, ativos financeiros, títulos públicos e privados e valores mobiliários realizadas entre o **Cliente** e a **Corretora** nos mercados regulamentados de valores mobiliários ("Mercados").

1.1.1. O presente contrato permite ao **Cliente** negociar por intermédio da **Corretora** tanto via mesa de operações quanto via home broker ou qualquer outro sistema eletrônico oferecido, a qualquer título pela **Corretora**, obedecendo-se às distinções entre as taxas de corretagem praticadas para cada canal de negociação conforme disposto no *site* www.agorainvestimentos.com.br ("*Site da Corretora*"), ressalvada a hipótese prevista na cláusula 7.8 abaixo.

1.1.2. A prestação de serviços de que trata a cláusula 1.1 acima será executada na forma descrita no presente Contrato e, ainda, em observância às disposições contidas nas Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora** e demais regras internas.

1.2. O **Cliente**, neste ato, adere integralmente aos termos do Regulamento e Manual de Acesso, do Regulamento da Câmara, do Manual de Procedimentos



Operacionais da Câmara, do Manual de Administração de Risco da Câmara, do Regulamento da Central Depositária de Renda Variável e do Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Renda Variável (“Câmaras”), no que for aplicável, todos das entidades administradoras de mercados organizados em que o Cliente atue, bem como aos demais instrumentos que estabelecem normas e procedimentos de liquidação e custódia das respectivas Câmaras dos mercados em que atue a **Corretora** por conta e ordem do **Cliente**, ficando sujeito às disposições neles previstas que estão disponíveis no site da entidade administradora de mercados organizados.

1.3. Estabelecem as Partes que a custódia dos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao **Cliente** ficará a cargo das câmaras de liquidação e custódia da entidade administradora de mercados organizados e demais Câmaras em que a **Corretora** atue por conta e ordem do **Cliente**.

1.3.1. A **Corretora** é titular de contas principais de custódia fungível de ações nominativas e de custódia de ativos financeiros e mercadorias, cadastradas em seu nome perante a cada uma das Câmaras acima referidas. Para o cumprimento do objetivo de custodiar os títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros envolvidos, bem como as respectivas movimentações destes, a **Corretora** abrirá uma subconta dentro de cada conta principal acima mencionada de forma a identificar o **Cliente**, utilizando-se, para isto, de um código específico por ela originado.

1.3.2. O **Cliente** tem pleno conhecimento de que as subcontas acima referidas, abertas em seu nome perante as Câmaras, serão movimentadas exclusivamente pela **Corretora**.

1.4. A **Corretora** ficará obrigada a manter o controle das respectivas posições custodiadas, relativamente aos títulos e valores mobiliários e ativos financeiros



componentes da carteira do **Ciente**.

1.5. O **Ciente** se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços da **Corretora** bem como de tudo o que concerne aos títulos e valores mobiliários e ativos financeiros subcustodiados na **Corretora**, inclusive por qualquer demanda incidente sobre estes.

1.6. A **Corretora** exime-se de responsabilidade por danos sofridos pelo **Ciente**, por força de documentação não entregue por ele, em tempo hábil, para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações aqui contratadas.

1.7. Caso a **Corretora** deixe de cumprir as obrigações contraídas com o **Ciente** e vice-versa, ficam as entidades administradoras de mercados organizados e demais Câmaras exoneradas de qualquer responsabilidade pelo referido descumprimento.

1.8. Na prestação dos serviços de manutenção de custódia dos produtos de renda fixa, as partes reconhecem que: a) os registros de Títulos nas Câmaras serão efetuados “sem nenhum tipo de coobrigação” por parte da **Corretora**, exceto se houver aprovação de crédito específico para esta finalidade; b) o **Ciente**, obriga-se a informar à **Corretora** todas as características da operação, para que esta seja objeto de registro perante a respectiva Câmara; c) as liquidações financeiras serão realizadas com a estrita observância dos horários limites fixados pelas respectivas Câmaras, obrigando-se o **Ciente** a manter saldo disponível, suficiente para acatar todos os débitos provenientes das operações registradas; d) o **Ciente**, obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das leis notadamente aquelas referentes aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, dos regulamentos e dos controles internos pertinentes, de modo a se evitar a prática de operações ilegais, irregulares e não conformes que possam lesar o **Ciente** e/ou **Corretora** com sanções administrativas, civis e/ou penais.



1.9. A **Corretora**, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços objeto do presente Contrato, permanecendo, no entanto, responsável perante o **Cliente** pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da legislação em vigor.

1.10. A **Corretora** não prestará diretamente os serviços relacionados à guarda física dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, mas poderá, caso haja necessidade dessa prestação, contratar terceiros habilitados para tanto.

Cláusula Segunda – Da intermediação de operações de compra e venda de mercadorias, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários realizadas em sistemas administrados por entidade administradora de mercados organizados, inclusive em quaisquer outros mercados regulamentados, bem como em sistemas de registro, custódia, compensação e liquidação administrados por estas ou por outras instituições operadoras de sistemas do mercado financeiro.

2.1. A presente cláusula tem por objetivo o estabelecimento de regras e condições pelas quais a **Corretora** se obriga, em nome do **Cliente**, a executar as ordens de compra e venda de títulos, valores mobiliários, mercadorias, derivativos e demais ativos financeiros negociados em entidades administradoras de mercados organizados, nos sistemas de registro, custódia, compensação e liquidação administrados por estas ou por outras instituições operadoras de sistemas do mercado financeiro, incluindo no SELIC, e nos demais mercados regulamentados, bem como a realizar pedidos de reserva, adesão a boletins de subscrição e aquisição de valores mobiliários em ofertas públicas. Todas as operações serão realizadas de acordo com a legislação, as normas e regulamentos pertinentes à matéria, e suas eventuais futuras alterações, expedidos pelas autoridades competentes, notadamente a CVM, o Banco Central do Brasil e entidades administradoras de mercados organizados, como também de acordo com os



regulamentos de operações dos mercados e sistemas abrangidos nesta cláusula e os usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos nos mercados financeiros e de capitais brasileiros. A prestação de serviços de que trata este Contrato será executada na forma aqui estabelecida e, ainda, nas disposições contidas nas Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora** e nas demais regras internas da Corretora.

2.1.1. Regras quanto ao recebimento de ordens, horário para recebimento de ordens, formas aceitas de emissão/transmissão de ordens, prazo de validade das ordens, procedimentos para aceitação e recusa de ordens, registro de ordens, cancelamento de ordens, execução das ordens, distribuição dos negócios, especificação dos negócios na entidade administradora de mercados organizados e liquidação das ordens estão compreendidas nas Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora**, ora aceitas pelo **Cliente** em todo seu conteúdo, sendo parte integrante do presente contrato, e disponíveis no *Site* da **Corretora**.

2.1.2. Nos termos das Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora**, o **Cliente** poderá transmitir ordens pelos meios eletrônicos disponibilizados pela **Corretora** ou ainda através do telefone.

2.1.3. Todos os diálogos mantidos entre o **Cliente**, a **Corretora** e seus prepostos (inclusive, mas não unicamente, assessores de investimento), por meio de conversas telefônicas, *e-mails*, mensagens e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo prazo mínimo de 5 anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, por entidades administradoras de mercados organizados, sendo que os arquivos poderão ser usados como prova no esclarecimento sobre questões relacionadas a sua conta e suas operações.

2.1.4. O **Cliente** afirma estar ciente de que as ordens eventualmente transmitidas por telefone são válidas e serão gravadas, servindo essas gravações como prova



válida e irrefutável de sua ordenação.

2.2. Integram o presente Contrato no que couber, e as Partes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, o disposto na legislação em vigor, as normas e procedimentos oriundos das entidades administradoras de mercados organizados, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamentos, Manuais, Ofícios Circulares, Código de Ética e demais normas editadas por tal instituição, bem como as especificações das operações e dos contratos negociados no recinto e no sistema de negociações e de registro das entidades administradoras de mercados organizados, bem como aqueles expedidos para regulamentação do mercado de renda fixa, além das Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora**, os quais o **Cliente** declara conhecer e reconhecer como válidos para reger todas e quaisquer negociações a serem executadas pela **Corretora**, a seu favor, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos deste Contrato. O **Cliente** atesta ter sido informado das normas pertinentes a atuação da **Corretora**, assim como das Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora** disponibilizadas perante entidades administradoras de mercados organizados, ao Mercado e aos seus clientes que estão disponíveis para consulta a qualquer momento no *site* da Ágora.

2.2.1. O **Cliente** reconhece que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento por entidades administradoras de mercados organizados e por órgãos de regulação e autorregulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e comprometendo-se a: (i) observar tais regras e procedimentos; (ii) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor.

2.2.2. O **Cliente** reconhece que aplica-se a este contrato, bem como às operações realizadas nos Mercados e aos direitos e obrigações delas decorrentes, o Regulamento de Negociação, o Regulamento do Balcão, Manual de Normas do



Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação – Balcão, além de normas específicas organizadas por tipo de produto, conforme o caso, emitidas pelas entidades administradoras de mercados organizados, disponíveis para consulta nos seus respectivos sites, inclusive o Regulamento do SELIC, e demais normas que regulamentem os Títulos de Renda Fixa, aplicando-se ainda aos demais instrumentos que estabelecem normas e procedimentos de negociação, liquidação e custódia das respectivas Câmaras dos Mercados em que atue a **Corretora** por conta e ordem do **Cliente**, ficando sujeito às disposições neles previstas.

2.3. As ordens transmitidas à **Corretora** somente serão consideradas efetivamente executadas quando não se constatar qualquer infração às normas vigentes e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais previstos em normas da CVM que versam sobre o funcionamento dos mercados regulamentados de valores mobiliários; a constituição, organização, funcionamento e extinção das entidades administradoras de mercado organizado.

2.4. A **Corretora** e as entidades administradoras de mercados organizados poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir do **Cliente**:

- a) a prestação de garantias que julgarem adequadas, sejam originais, adicionais ou de reforço, em qualquer valor e prazo, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações a elas pertinentes, obrigando-se o **Cliente** a atender as requisições das referidas instituições nesse sentido, efetuando o depósito das garantias na forma e prazo solicitados;
- b) a substituição dos títulos, valores mobiliários e/ou mercadorias entregues em garantia por outros ativos financeiros, de livre escolha da **Corretora** e/ou das entidades administradoras de mercados organizados;



c) a substituição da garantia prestada em moeda corrente por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da **Corretora** e/ou das entidades administradoras de mercados organizados.

2.5. O **Cliente** compromete-se a efetuar o depósito e/ou a substituição da garantia, na forma prevista no item anterior, dentro dos prazos e condições que forem fixados pela **Corretora** e/ou pelas entidades administradoras de mercados organizados.

2.6. Constitui-se prerrogativa da **Corretora** e/ou das entidades administradoras de mercados organizados acatar, ou não, o pedido do **Cliente** referente à substituição dos títulos e valores mobiliários integrantes da margem de garantia por outros ativos financeiros.

2.7. Obriga-se o **Cliente** a manter e/ou recompor sua conta quando ocorrerem insuficiências de garantias exigidas pela **Corretora** e/ou pelas entidades administradoras de mercados organizados, que, por seu turno, não se obrigam a restituí-lo dos eventuais excedentes de margens de garantias verificados, enquanto vigorarem as operações realizadas.

2.8. A **Corretora**, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento, pelo **Cliente**, das obrigações que lhe competirem.

2.9. O **Cliente** tem claro que em todas as operações, a **Corretora** e/ou as entidades administradoras de mercados organizados poderão, a seu exclusivo critério, solicitar recursos ou margem de garantia, alterar o nível de margem requerido, sua composição, as formas de cálculo, bem como limitar a movimentação dos valores dados em garantia até a plena satisfação das obrigações contraídas pelo **Cliente**.

2.10. Constitui obrigação do **Cliente** providenciar saldo necessário e suficiente



para atender ao estipulado neste instrumento, salientando-se que, em não o fazendo, arcará com os ônus oriundos dos saldos devedores porventura detectados e demais prejuízos decorrentes de seu inadimplemento, observada a legislação vigente.

2.11. A **Corretora** informará ao **Cliente**, caso este assim solicite, todas as operações por ele realizadas, sendo certo que as informações relativas às operações efetuadas através do home broker ou qualquer outro sistema eletrônico de negociação disponibilizado, a qualquer título, pela **Corretora**, poderão ser obtidas pelo **Cliente** diretamente no Site da **Corretora**, onde estarão disponíveis.

2.12. A **Corretora**, ao seu exclusivo critério, reserva-se o direito de limitar ou estabelecer mecanismos preventivos de riscos ao **Cliente** por força de variação nas cotações, oscilações bruscas do mercado, entre outros motivos, podendo ainda alterar os limites operacionais estabelecidos para o **Cliente**, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio. A **Corretora** estabelece critérios e procedimentos próprios de administração de risco e, com base em tais critérios, pode alterar os limites estabelecidos para o **Cliente**, a qualquer momento e ao seu exclusivo critério.

2.13. Constitui faculdade da **Corretora**, em acreditando estar o **Cliente** em situação de risco excessivo, com possibilidade de incorrer em perdas superiores às garantias depositadas, liquidar posições necessárias e suficientes para atingir nível que não mais represente tal risco.

2.14. O **Cliente** reconhece e concorda que constitui prerrogativa da **Corretora**, na hipótese de inadimplência de obrigações pecuniárias ou quando do não atendimento a qualquer dispositivo constante deste instrumento, a retenção ou transferência de importâncias garantidoras, a compensação de créditos ou importâncias depositadas, liquidação antecipada de contratos a prazo, bem como a venda ou compra, a preços de mercado, de quaisquer títulos, valores mobiliários,



derivativos e de quaisquer outros bens de titularidade do **Cliente** que se encontrem sob a subcustódia da **Corretora**, necessários à quitação plena ou parcial dos débitos existentes, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula 2.14.5, obrigando o presente instrumento às Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.

2.14.1. Para que se produzam os efeitos necessários à regra acima, em caso de inadimplência do **Cliente** no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, com especial relevância aos compromissos pecuniários, relativamente à obediência aos prazos indicados pela **Corretora**, pelas entidades administradoras de mercados organizados, pelos sistemas de registro, custódia e liquidação e pelos demais mercados, fica a **Corretora** expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra providência, a:

- (a) executar, reter e efetuar transferência de importâncias em moeda corrente, títulos e/ou valores mobiliários que se encontrem depositadas em contas de garantia ou a qualquer título, em favor do **Cliente**;
- (b) promover a venda, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e derivativos, assim como de quaisquer outros bens que se encontrem sob a subcustódia da **Corretora**, depositados a qualquer título a favor do **Cliente**, inclusive aqueles, objeto das operações inadimplidas, aplicando-se o respectivo produto da venda na quitação do saldo devedor;
- (c) promover a compensação de quaisquer créditos do **Cliente**;
- (d) efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e derivativos, assim como de quaisquer outros bens necessários à liquidação de operações contratadas por conta e ordem do **Cliente**;
- (e) proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, total ou parcialmente, das posições registradas em nome do **Cliente**; e



(f) requerer às entidades administradoras de mercados organizados, aos responsáveis pelos sistemas de registro, custódia e liquidação e ao SELIC, a execução das garantias existentes em nome do **Cliente**.

2.14.2. Desde que ocorra a referida inadimplência, os procedimentos supracitados poderão ser realizados em qualquer ocasião e/ou condições de mercado, independentemente de prévia comunicação ao **Cliente** e a exclusivo critério da **Corretora**, não cabendo nenhuma responsabilidade a esta última por danos sofridos pelo **Cliente**, incluindo os lucros que o mesmo deixar de auferir, correndo ainda por conta deste as indenizações, multas, e/ou despesas decorrentes da impontualidade da liquidação, subsistindo, ainda, a responsabilidade por eventual saldo devedor remanescente.

2.14.3. Na hipótese de ocorrer situação especial, na forma e conforme definido nos normativos das entidades administradoras de mercados organizados, o **Cliente** autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, a indicação do participante-destino pelas entidades administradoras de mercados organizados e a transferência de posições de titularidade do **Cliente** e respectivas garantias para o participante-destino.

2.14.4. Na hipótese de ocorrer situação especial, o **Cliente** está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela central depositária de renda variável das entidades administradoras de mercados organizados com o participante-destino, na forma dos normativos das entidades administradoras de mercados organizados.

2.14.5. O **Cliente**, em caso de inobservância de quaisquer uma de suas obrigações contratuais ou regulamentares, especialmente as vinculadas às liquidações físicas e/ou financeiras, estará sujeito ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre a quantia vencida e pelo período compreendido entre a data de vencimento original e a data em que o pagamento for efetivamente efetuado serão acrescidos os juros de mora de 1% (um por cento)



ao mês e correção monetária com base no IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice que o substitua, incidentes sobre o principal inadimplente, sem prejuízo da realização de liquidação de posições e/ou dos demais procedimentos supracitados dos ativos de titularidade do **Cliente** subcustodiados na **Corretora**. Além disso, o **Cliente** também será responsável pelos ônus e despesas de cobrança a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competir, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo inadimplido, ressalvado o mesmo direito em seu favor.

2.14.6. Sem prejuízo das disposições constantes no caput da cláusula 2.14 e suas respectivas subcláusulas acima, o **Cliente** está ciente e concorda que o não pagamento de suas obrigações contratuais ou regulamentares poderá, ainda, acarretar a inclusão de seu nome e demais dados cadastrais no rol de comitentes inadimplentes das entidades administradoras de mercados organizados e demais instituições e entidades de Mercado, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação das entidades administradoras de mercados organizados, sem prejuízo da tomada das apropriadas medidas cabíveis e necessárias por parte da **Corretora** para a satisfação integral da referida obrigação, incluindo, mas não se limitando, a inclusão do nome e respectivos dados cadastrais do **Cliente** em questão nos cadastros de inadimplentes mantidos por empresas e/ou órgãos e/ou entidades, públicas ou privadas, que mantenham ou prestem serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA, dentre outros), bem como a impetração das pertinentes ações judiciais de cobrança/execução, que inclusive irá acarretar no acréscimo dos honorários advocatícios e de sucumbência ao valor pendente de pagamento.

2.14.7. O **Cliente** somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos: (a) pela **Corretora**; (b) em sendo o caso, pelo Membro de Compensação da **Corretora**; (c) pelas entidades administradoras de mercados organizados, SELIC e demais mercados. Sem prejuízo das subcláusulas acima descritas, as garantias do **Cliente** poderão ser executadas, em sendo o caso, pelo



próprio Membro de Compensação, caso este não receba da **Corretora** os valores para liquidação do **Ciente**, e pelas entidades administradoras de mercados organizados, incluindo as instituições responsáveis pelos sistemas de registro, custódia e liquidação e demais sistemas do mercado financeiro, SELIC, e das demais entidades que integram os mercados regulamentados, caso estes não recebam os valores para liquidação das operações realizadas pelo **Ciente**.

2.15. Visando atender às obrigações do **Ciente** das quais seja credor ou garantidor, a **Corretora** poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do **Ciente** que estejam em seu poder.

2.16. O **Ciente** autoriza a **Corretora** a debitar, de sua Conta de Registro junto à Ágora ou conforme o caso, em sua conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A, indicada na Ficha Cadastral, observado nesse último caso os limites de crédito (se houver), as regras e as demais condições de contratação da conta perante a referida instituição financeira, e conforme definido nas Regras e Parâmetros de atuação da **Corretora**, dos valores referidos na cláusula 2.14, e respectivos subitens, além do explícito na Cláusula Dez.

2.16.1. A autorização concedida pelo **Ciente** em favor da **Corretora** por meio da presente cláusula vigorará por prazo indeterminado.

2.16.2. Na hipótese de insuficiência de saldo financeiro em conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco S.A, indicada na Ficha Cadastral, caracterizada a inadimplência do **Ciente**, fica a **Corretora** expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio, a alterar modelo de liquidação débito/crédito em conta corrente Bradesco para modelo liquidação junto à **Corretora**.

2.17. A **Corretora** fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto às entidades administradoras de mercados organizados, o SELIC e aos demais mercados e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do **Ciente**, sem



nenhum ônus financeiro ou responsabilidade para este.

2.18. O **Cliente** e a **Corretora** estão cientes de que as entidades administradoras de mercados organizados, incluindo as responsáveis pelos sistemas de registro, custódia e liquidação, o SELIC, e demais entidades que integram os Mercados, além de autoridades administrativas podem, a qualquer tempo, instituir novas regras e/ou alterar as regras básicas das operações nesses Mercados, inclusive em relação ao encerramento e liquidação dessas operações, bem como o nível de margem requerido, sua composição, as formas de cálculo, as normas de movimentação de seus valores, as taxas previstas na Cláusula Nona e subcláusulas, podendo tais disposições serem aplicadas às operações em curso.

2.19. A metodologia para apuração da margem de garantia é baseada em cenários de estresse de preços e encontra-se descrita no Manual de Procedimentos Operacionais da entidade administradora de mercados organizados e nos manuais das demais Câmaras em que forem compensadas e liquidadas as operações realizadas por conta e ordem do **Cliente**. Conforme descrito nas especificações dos contratos, no item correspondente à margem de garantia, esta poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da entidade administradora de mercados organizados, das demais Câmaras ou da **Corretora**.

2.19.1. É facultado às entidades administradoras de mercados organizados e às demais Câmaras e à **Corretora** a cobrança adicional de margem na ocorrência das hipóteses de:

- a) violação dos limites de concentração de posições;
- b) avaliação da qualidade de crédito da contraparte na operação no que se refere às posições detidas,
- c) alteração na política ou critérios internos adotados pelas entidades administradoras de mercados organizados, demais Câmaras e pela **Corretora**, e



d) ampliação da exposição de risco das operações do **Cliente**.

2.19.2. A margem é calculada conforme a metodologia CORE (*Close Out Risk Evaluation*) descrita no Manual de Administração de Risco da Câmara da entidade administradora de mercados organizados.

2.19.3. Para as operações com derivativos, os contratos futuros, de opções sobre disponível e de opções sobre futuro, destacam-se os seguintes riscos atrelados aos respectivos negócios, que o **Cliente** declara conhecer e aceitar:

a) que o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia estabelecidos de acordo com as regras das entidades administradoras de mercados organizados. Atuando como comprador no mercado futuro, o **Cliente** corre o risco de se houver uma queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o **Cliente** corre o risco de se houver uma alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos ao **Cliente** o pagamento de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições na mesma data em que os ajustes negativos forem registrados e, a critério das entidades administradoras de mercados organizados e/ou da **Corretora**, de margens adicionais; os ativos negociados em taxa sofrem a relação inversa de oscilação de preços e também possuem ajustes diários;

b) a **Corretora** poderá ao seu critério: (i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do **Cliente**, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido; (ii) encerrar total ou parcialmente as posições do **Cliente**; (iii) promover ou solicitar que as entidades administradoras de mercados organizados promova a execução das garantias existentes em nome do **Cliente**, nas hipóteses previstas nos Regulamentos e Manuais das entidades



- administradoras de mercados organizados; (iv) efetuar a venda ou compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do **Cliente**;
- c) o Participante poderá, para o cumprimento de obrigações do **Cliente**, vender ou determinar a venda, imediatamente, a preço de mercado, dos ativos adquiridos em nome do **Cliente** ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados de valores mobiliários;
- d) a manutenção de posições travadas ou opostas num mesmo Participante, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;
- e) que, atuando como titular no mercado de opções, corre os seguintes riscos:
- e.1) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo objeto e o preço do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;
- e.2) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço de exercício e o preço do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;
- f) que, atuando como lançador no mercado de opções, corre o risco de:
- f.1) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado à vista;
- f.2) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo-objeto da opção no mercado à vista;



- g) que todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.
- h) a seu critério a **Corretora** poderá: (i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do **Cliente**; (ii) exigir a antecipação dos ajustes diários; (iii) exigir garantias adicionais que julgar necessárias; (iv) determinar a substituição das garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantias.
- i) na hipótese de ocorrer situações imprevisíveis em contratos derivativos transacionados pelo **Cliente**, bem como medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, as entidades administradoras de mercados organizados tomarão as medidas que julgarem necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do **Cliente**, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

2.20. No caso de manutenção de posições em aberto e liquidação, a **Corretora** será responsável pela manutenção das posições em aberto do **Cliente** e por efetuar a compensação e a liquidação das operações.

2.20.1. A **Corretora** adota a modalidade de colateralização pelo PNP/PL para a liquidação das operações no mercado à vista e, nesse caso, as operações sensibilizam o 'Risco do Saldo Operacional' do PNP/PL.



Cláusula Terceira - Do Termo de autorização para operações no Serviço de empréstimo de ativos da entidade administradora de mercados organizados (BTB).

3.1. O **Cliente**, por este ato, autoriza a **Corretora** a representá-lo em operações de empréstimos de ativos da entidade administradora de mercados organizados, na forma dos Manuais e Regulamentos - "Regulamentos", que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos.

3.2. As ordens do **Cliente** autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador e/ou doador de ativos deverão ser feitas verbalmente ou por escrito, e conterão, no mínimo, a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência e a taxa de remuneração pactuada ("Parâmetros estipulados").

3.2.1. O **Cliente** tem ciência de que a autorização disposta na Cláusula 3.2. vigorará por prazo indeterminado, observando-se os Parâmetros estipulados, revogando-se por comunicação à **Corretora**, pelo mesmo meio de comunicação utilizada na autorização.

3.2.1.1. No intuito de seguir estritamente a ordem emitida pelo **Cliente**, conforme Cláusula 3.2, os parâmetros estipulados serão replicados em todas as operações futuras, sendo que qualquer alteração neste item deverá ser manifestada pelo **Cliente**.

3.2.1.2. Avaliando o melhor cenário de atuação, a **Corretora** está autorizada pelo **Cliente** tomador a operar os seguintes comandos durante o prazo de vigência dos contratos de empréstimo no sistema BTB:

- (i) Reposição de ativos alugados no caso de devolução antecipada parcial ou total pelo doador dos contratos de empréstimo (Recall);
- (ii) Realização de Resgate dos contratos de empréstimos e/ou;



iii) A Realização de contratos de empréstimos, visando limitar as perdas em situações adversas do mercado e quando for identificado que o **Cliente** tomador possui operações descobertas no mercado sendo necessário manter o aluguel para adimplir com as operações vigentes.

3.2.1.2.1. Os comandos autorizados pelo **Cliente** tomador no item anterior serão realizados nas quantidades necessárias para manter o total inicialmente contratado pelo mesmo, considerando as condições de mercado atualizadas para as taxas e vencimentos do dia, disponíveis para consulta no extrato de movimentação ou nota de corretagens.

3.2.1.2.2. É de conhecimento do **Cliente** tomador que no BTB são aplicadas taxas, corretagem e que para o cumprimento do acima exposto um novo contrato será feito, sendo necessária a aplicação de novas taxas, corretagem e prazo de contratação.

3.2.1.2.3. A **Corretora** se obriga a buscar as melhores condições de mercado no momento da nova contratação, mantendo os valores e taxas dos ativos praticados no mercado no momento do Recall e/ou Resgate.

3.2.1.2.4. O **Cliente** tomador declara plena ciência de que a autorização nos termos acima, não caracteriza uma obrigação, mas uma faculdade da **Corretora**, ficando a critério desta a sua realização. O **Cliente** declara plena ciência de que eventuais interrupções nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou na rede da **Corretora**, poderão afetar os procedimentos previstos nesta Cláusula Terceira, isentando a **Corretora** de toda e qualquer responsabilidade.

3.2.1.2.5. O **Cliente** concorda, para todos os fins de direito, com todos as condições desta Cláusula Terceira, inclusive que conhece e aderiu ao regulamento do serviço



de empréstimo de valores mobiliários.

3.3. Ao **Cliente**, na condição de doador e/ou tomador, quando da autorização disposta na Cláusula 3.2, é facultado estipular taxa de remuneração variável, aceitando aquelas praticadas no mercado.

3.4. Quando o **Cliente** estiver atuando na posição tomadora de ativos, deverá apresentar as garantias exigidas pela entidade administradora de mercados organizados, nos termos dos Regulamentos, bem como aquelas que possam ser exigidas pela **Corretora** a seu critério e a qualquer tempo as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o **Cliente** deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação.

3.5. O **Cliente** compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de ativos, mediante a entrega de ativos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista nos Regulamentos e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos ativos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a entidade administradora de mercados organizados determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto nos Regulamentos.

3.6. A **Corretora** ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo se, avisado o **Cliente**, e este não colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

3.7. O **Cliente** declara estar ciente do conteúdo dos Regulamentos, os quais estão disponíveis no site da entidade administradora de mercados organizados e que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, a eles aderindo integralmente, visto que, os Regulamentos e alterações posteriores, serão aplicáveis a todas as operações de empréstimo de ativos que venham a ser



contratadas em seu nome.

3.7.1. O **Cliente** também fica ciente de que estará sujeito, no que couber, às condições contratuais previstas no Termo de Adesão ao Banco de Títulos da entidade administradora de mercados organizados, subscrito pela entidade administradora de mercados organizados e pela **Corretora**, cujo documento poderá ser disponibilizado pela **Corretora** mediante solicitação do **Cliente**.

3.8. A **Corretora** poderá, ainda, pactuar com o **Cliente**, a receita que julgar conveniente para a intermediação das operações.

3.9. O **Cliente**, neste ato, concorda que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários sejam feitas por meio eletrônico, no endereço a ser informado oportunamente pelo **Cliente**, podendo manifestar essa concordância no item “Canal Eletrônico do Investidor-CEI” disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados (“Canal CEI”). Eventual alteração na forma de realização das referidas comunicações poderá ser realizada pelo **Cliente** por meio do referido Canal CEI.

3.10. O **Cliente** se compromete a comunicar imediatamente à entidade administradora de mercados organizados, por meio do Canal CEI, eventual alteração no endereço eletrônico informado. A entidade administradora de mercados organizados e a **Corretora** não poderão ser responsabilizadas, não só nos casos envolvendo operações de empréstimos de ativos na entidade administradora de mercados organizados, mas em qualquer situação que envolva seu relacionamento com a **Corretora** e a entidade administradora de mercados organizados, no caso de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo **Cliente**.

3.11. Os tributos devidos em decorrência, direta ou indireta, do empréstimo de



ativos, pelo **Cliente**, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na legislação tributária vigente, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável.

3.12. O **Cliente** declara ter ciência que é de sua inteira responsabilidade a apuração e o recolhimento dos tributos incidentes nas operações intermediadas pela **Corretora**, bem como o devido preenchimento de sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, e inclusive, a **Corretora** sugere, caso seja interesse do **Cliente**, que este realize a contratação de profissionais capazes de auxiliá-lo nestas tarefas.

3.13. A **Corretora** não se responsabilizará por quaisquer prejuízos causados ao **Cliente** advindos da relação deste com os entes tributantes, no que diz respeito direta ou indiretamente ao objeto do empréstimo de seus ativos por meio da **Corretora**.

3.14. O **Cliente** declara ter ciência que, na condição de doador, quando da solicitação de devolução antecipada dos ativos, está sujeito aos prazos estipulados nos Procedimentos da entidade administradora de mercados organizados.

3.15. Nas operações de empréstimo de BDR NP N1, o **Cliente** doador declara estar ciente de que, ao doar BDR Não Patrocinados Nível 1, não receberá tratamento equivalente da entidade administradora de mercados organizados para os eventos corporativos (i) que resultem em alteração do ativo objeto não negociado na entidade administradora de mercados organizados, (ii) com geração de direitos de subscrição e (iii) voluntários.

Cláusula Quarta - Dos Poderes

4.1. O **Cliente**, pelo presente instrumento, outorga à **Corretora** poderes para representá-lo perante a entidade administradora de mercados organizados e



demais entidades administradoras de mercados, além de quaisquer Câmaras de Liquidação e Custódia dos Mercados, podendo a **Corretora**, para tanto, praticar todos os atos necessários e suficientes a atender a finalidade deste contrato, assumindo, em nome do **Cliente**, todas as obrigações e exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos das referidas entidades.

4.1.1. O **Cliente** autoriza, neste ato, a **Corretora** a:

- a) abrir e manter, em nome do **Cliente**, conta de registro não movimentável por cheques ("Conta de Registro"), exclusivamente para registro das operações do **Cliente**, onde serão lançados os débitos e mantidos os créditos relativos às operações realizadas em seu nome;
- b) abrir e manter, em nome do **Cliente**, conta de investimento para fins meramente gerenciais;
- c) transferir, com acréscimos ou reduções, em seu nome, os títulos e valores mobiliários pertencentes à sua carteira para as adequadas, contas de custódia mantidas junto a outras instituições aptas;
- d) lançar a débito de sua Conta de Registro, conforme o caso, quaisquer despesas decorrentes do não cumprimento, no devido tempo e por culpa do **Cliente**, de qualquer ato que impeça a liquidação das operações, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial;
- e) vender títulos, valores mobiliários, derivativos e demais ativos financeiros mantidos em poder da **Corretora**, adquiridos por conta e ordem do **Cliente** ou oriundos de transferência, aplicando-se o respectivo produto da venda no pagamento do seu saldo devedor;
- f) efetuar a compra, a preço de mercado, de títulos, valores mobiliários e



derivativos, assim como de quaisquer bens necessários à liquidação de operações contratadas por conta e ordem do **Cliente**;

- g) movimentar quaisquer ativos registrados em nome do **Cliente** por esta **Corretora**;
- h) movimentar as garantias que o **Cliente** possua junto às Câmaras sob a responsabilidade desta **Corretora**;
- i) debitar (i) as corretagens, as taxas de custódia, de liquidação, de permanência e de registro dos contratos; (ii) os ajustes diários; (iii) as margens de garantia, em dinheiro; (iv) os resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro; (v) os resultados das liquidações de todas operações efetuadas em todos os Mercados, por conta e ordem do **Cliente**; (vi) as taxas de administração dos recursos entregues no âmbito dos Mercados nos quais forem executadas operações por conta e ordem do **Cliente**; (vii) eventuais retenções de impostos, exigíveis na forma da legislação em vigor; e (viii) demais despesas, decorrentes da execução das operações e/ou serviços prestados.

4.1.1.2. O **Cliente** tem ciência de que a Conta de Registro referida nessa cláusula e ao longo deste Instrumento não se confunde com a conta de pagamento de que trata o inciso IV, do artigo 6º e artigo 12º da Lei nº 12.865/13 bem como, que os recursos mantidos na Conta de Registro não possuem regime jurídico equivalente aos recursos mantidos na conta de pagamento prevista na legislação citada.

4.2. O **Cliente** obriga-se a manter e a suprir a Conta de Registro mantida na **Corretora**, observados os prazos por ele estabelecidos, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações.

Cláusula Quinta - Das Remessas de Valores e de Títulos

5.1. As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários do **Cliente** para a **Corretora**, quando sua conta depósito não for vinculada ao Banco Bradesco S.A.,



deverão ser efetuadas da seguinte forma: (i) para a Conta de Registro em nome da **Corretora** através TED ou Pix, e (ii) através de Ordem de Transferência de Ações (OTA) ou documento similar para outros ativos, no modelo e forma que a **Corretora** indicar, obedecidas as normas da entidade custodiante.

5.2. As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários da **Corretora** para o **Cliente** deverão ser efetuadas da seguinte forma, conforme Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora**: (i) para conta corrente de titularidade do **Cliente** previamente identificada em seu cadastro, em caso de não correntista do Banco Bradesco S.A., através de TED, e (ii) através de transferência de ativos, utilizando-se dos sistemas próprios e obedecidas as normas da entidade custodiante. O **Cliente** deverá, ainda, observar os horários para aplicações e resgate de valores, disponibilizados no Site da **Corretora**.

5.3. A **Corretora** se reserva o direito de alterar, mediante simples comunicação prévia ao **Cliente**, as condições previstas acima, quanto ao recebimento de recursos do **Cliente** para a **Corretora** e/ou da **Corretora** ao **Cliente**.

5.4. O **Cliente** tem claro que a não observância de quaisquer das disposições dos itens 5.1 e 5.2 acima, poderá acarretar a não liberação tempestiva dos recursos para aplicação ou resgate. Desta forma, a **Corretora** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer consequência advinda deste fato.

Cláusula Sexta - Das declarações

6.1. O **Cliente**, neste ato, declara estar ciente dos riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos e valores mobiliários, bem como da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo da perda total do investimento e de quantias adicionais a ele, principalmente, no que concerne ao mercado de derivativos e o de opções, em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de aplicação financeira. E ainda, que isenta a **Corretora** de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros



cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às normas de mercado der causa.

6.2. O **Cliente** (i) declara ser o titular e/ou beneficiário final efetivo de todos os valores e investimentos movimentados ou detidos por intermédio desta conta/contrato (ou ser o representante legal autorizado a assinar pelo titular), que são lícitos à origem de sua renda, faturamento e patrimônio, bem como ter ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12 e dos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal; e (ii) certifica que são corretas e verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do presente, bem como de seus dados cadastrais, ficando a **Corretora**, desde já autorizada de maneira irrevogável e irretratável, a verificar, por todo e qualquer meio, a veracidade dos dados fornecidos, e compromete-se a informar por escrito, todas e quaisquer alterações das informações fornecidas à **Corretora**, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador, do administrador ou gestor, no prazo de 10 (dez) dias ou quando solicitado por esta **Corretora**, (iii) compromete-se a manter seu cadastro na **Corretora** permanentemente atualizado, fornecendo as informações e documentos necessários para tanto sempre que solicitado.

6.2.1. O **Cliente** declara ter ciência de que a **Corretora** efetuará o registro e o tratamento de seus dados pessoais e de informações, relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, com a finalidade de prevenir fraudes e garantir a segurança das operações, podendo realizar o compartilhamento com empresas do seu conglomerado e/ou instituições terceiras, tais como outras instituições do sistema financeiro e órgãos reguladores, em observância à regulamentação vigente.

6.3. A **Corretora**, neste ato, comunica ao **Cliente** que: (a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações realizadas por intermédio da **Corretora** bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); (b) o SCR tem por finalidade (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do



risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de **clientes** de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e negócios; (c) o **Cliente** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; (d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas a esta **Corretora** por meio de requerimento escrito e fundamentado do **Cliente**, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; (e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do **Cliente**.

6.3.1. Observados os termos da Cláusula 6.3 anterior, o **Cliente**, neste ato, autoriza a **Corretora**, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações que constem ou venham a constar em nome do **Cliente** no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR;

6.3.2. O **Cliente** tem ciência de que a **Corretora**, bem como os seus sucessores, poderá compartilhar entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico as informações contidas na Ficha Cadastral, neste Contrato e nos demais documentos acerca de alteração cadastral para fins de comprovação e de atualização de informações cadastrais, em relação às contas, investimentos, produtos de previdência, seguros e/ou consórcios mantidos pelo **Cliente** perante a essas empresas .

6.3.3. O **Cliente**, tem ciência de que em razão do cumprimento de obrigação legal ou regulatória a **Corretora**, bem como seus sucessores, realizará o reporte de seus dados financeiros relativos às contas, aos investimentos e produtos que possua na **Corretora** às fontes pagadoras de rendimentos, aos depositários centrais, agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à sua conta, às



autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(as) qual(is) é(são) cidadão(s), nacional(is) ou residente(s).

6.4. O **Cliente** declara possuir conhecimento de que determinadas operações realizadas no sistema de negociação de títulos e valores mobiliários mantidos pela entidade administradora de mercado organizado responsável, inclusive nos sistemas de registro, custódia e liquidação administrados por estas ou por outras instituições operadoras de sistemas do mercado financeiro podem não contar com a proteção do fundo garantidor de crédito.

6.5. O **Cliente**, neste ato, declara saber que: (i) os investimentos realizados no mercado financeiro representam risco; (ii) rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura; (iii) a obrigação de acompanhamento da carteira de valores mobiliários é do **Cliente**; (iv) deve se certificar dos riscos da operação antes de executá-la e que a execução de operação presume a assunção dos riscos.

6.6. O **Cliente** autoriza a **Corretora** a consultar quaisquer informações e conferir dados cadastrais do **Cliente** junto aos cadastros de proteção ao crédito e demais base de dados, incluindo o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR, o SERASA, o SPC, bem como quaisquer outros que existam, sejam públicos ou privados, podendo utilizar tais informações internamente, respeitados os termos da legislação aplicável.

6.7. O **Cliente** está ciente de que as solicitações à **Corretora** estão sujeitas às providências administrativas/operacionais internas ou externas (como por exemplo, perante a entidade administradora de mercados organizados em que o **Cliente** atue), prévias e necessárias para a sua efetivação. Tais procedimentos



eventualmente podem impedir ou retardar a realização da operação, não cabendo nestes casos qualquer responsabilidade à **Corretora**, salvo se comprovado dolo por parte desta.

6.8. O **Cliente** está ciente e de acordo que a **Corretora** se reserva ao direito de, comunicando-o de imediato, a alterar o modelo de liquidação débito/crédito em conta corrente Bradesco para modelo liquidação junto à **Corretora** e/ou não dar sequência à operação, que a seu exclusivo critério entender que não satisfaça as exigências previstas nas suas Regras e Parâmetros de Atuação e na legislação e regulamentação vigentes.

6.9. O **Cliente** autoriza a **Corretora** a implementar, quando solicitado, o mecanismo de Bloqueio de Venda, por meio do qual a **Corretora** indica que os ativos objeto de determinada operação de venda estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de entrega de ativos no processo de liquidação.

Cláusula Sétima - Das Ordens e Comunicação Através de Meios Eletrônicos

7.1. São considerados meios eletrônicos de negociação, exemplificadamente, mas não exclusivamente, *homebroker*, plataformas ou ferramentas eletrônicas, e qualquer outro sistema eletrônico de negociação oferecido pela **Corretora**, ou por provedores independentes de *software*, sendo que as operações serão operacionalizadas, inclusive, através da rede mundial de computadores, razão pela qual, o **Cliente** concorda e reconhece que os negócios efetivados por estes meios são plenamente válidos.

7.2. As operações realizadas através de meio eletrônicos serão ordenadas pelo **Cliente** por intermédio de senha e/ou assinatura eletrônica fornecida pela **Corretora**, salientando-se que o cumprimento das instruções será formalizado mediante registro e anotação em boletas eletrônicas.

7.3. O **Cliente** reconhece que sua senha é pessoal, intransferível e de seu



conhecimento e uso exclusivo, responsabilizando-se integralmente pela correta utilização e manutenção de sua confidencialidade, reconhecendo que todas as operações realizadas por meio do sistema eletrônico serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo **Cliente**.

7.4. O **Cliente** expressamente reconhece como válida a assinatura eletrônica como se escrita fosse e reconhece a validade jurídica da adesão eletrônica de novos produtos oferecidos pela **Corretora** através do Site da **Corretora**.

7.5. A senha e assinatura eletrônica serão: (i) cadastradas pelo próprio **Cliente** no momento da primeira operação eletrônica realizada, ou (ii) fornecidas diretamente pela **Corretora**, a depender do sistema a ser utilizado pelo **Cliente**.

7.6. O **Cliente**, expressamente, concorda que a **Corretora** considere como válida toda e qualquer ordem e movimentação solicitada com a utilização da senha e/ou da assinatura eletrônica, sendo direito da **Corretora** bloqueá-las ao seu exclusivo critério, na hipótese de irregularidades ou suspeita de irregularidades e demais situações previstas em normas e regulamentos vigentes.

7.6.1. Em havendo suspeita de uso irregular da senha e/ou da assinatura eletrônica do **Cliente**, a **Corretora** comunicará as entidades administradoras de mercados organizados, além de outras autoridades competentes, sendo direito da **Corretora** bloqueá-las ao seu exclusivo critério, até que seja identificado e sanado o motivo da irregularidade.

7.7. O **Cliente** transmitirá todas as ordens, requisitará operações e movimentará sua Conta de Registro na **Corretora** utilizando a senha e/ou a assinatura eletrônica, sendo todas e quaisquer operações realizadas por meio destas de total e absoluta responsabilidade do **Cliente**, razão pela qual este se compromete a honrar todas as obrigações decorrentes dessas operações.

7.8. Na eventualidade de ocorrer uma impossibilidade de acesso ao Site da **Corretora** e/ou qualquer outro meio eletrônico de realização de operações por



problemas de conexão, ordem técnica da própria **Corretora** ou das entidades administradoras de mercados organizados, o **Cliente** poderá dirigir suas ordens diretamente à mesa de operações da **Corretora**, ou através dos telefones de contato disponíveis no *site*, não lhe sendo cobrado qualquer custo adicional àqueles referentes às operações normalmente realizadas via meio eletrônico.

7.9. Toda transmissão de ordens por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas.

7.10. A **Corretora** não responderá por qualquer dano sofrido pelo **Cliente**, direta ou indiretamente relacionados a eventuais problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso ao *home broker* ou qualquer outro sistema eletrônico utilizado pelo **Cliente**, salvo se comprovado dolo por parte da **Corretora**, uma vez que diante dessas hipóteses o **Cliente** deverá observar o disposto na cláusula 7.8 acima, para realizar as suas operações.

7.10.1. O **Cliente** reconhece que a **Corretora** não poderá ser responsabilizada civil e/ou criminalmente, por perdas e danos, lucros cessantes provenientes, direta ou indiretamente, de quaisquer problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de conexão ou acesso aos sistemas de negociação das entidades administradoras de mercados organizados ou sistemas de registro, custódia, compensação e liquidação administrados por estas ou por outras instituições operadoras de sistemas do mercado financeiro, o SELIC, e de demais sistema disponíveis no mercado, informações de entrada e saída destes sistemas e outras que porventura forem apuradas ou referentes à prestação de serviços por terceiros, não vinculados à **Corretora**, de qualquer natureza, salvo se provado dolo da **Corretora**.

7.11. A **Corretora** poderá se recusar, conforme previsto nas normas vigentes, inclusive por motivos de ordem prudencial e ao seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para realização das operações, seja através



de meios eletrônicos ou não, bem como poderá cancelar as ordens pendentes e suspender o acesso do **Ciente** a qualquer meio eletrônico de operações.

7.11.1. Ocorrendo o previsto na cláusula 7.11, a **Corretora** não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da não execução de operações realizadas através de meios eletrônicos, inclusive os eventuais lucros que o **Ciente** deixe de obter devido a essa não execução.

7.11.2. Nos casos em que, seja possível o compartilhamento de sessões e conexões junto a entidades administradoras de mercados organizados, como por exemplo, nos casos de sessão FIX (*Financial Information Exchange Protocol*) para *Direct Market Access* - DMA ("DMA") com outros clientes da **Corretora**, poderá ocorrer a suspensão da conexão de acesso, não cabendo qualquer responsabilidade da **Corretora** pelos negócios não realizados ou concluídos pelo **Ciente** em decorrência da suspensão da sessão FIX compartilhada, cabendo ao **Ciente**, neste caso, observar o disposto na cláusula 7.8.

7.11.3. Na hipótese de o **Ciente** compartilhar a mesma sessão FIX e conexão de acesso DMA, este declara estar ciente que o referido compartilhamento poderá acarretar perda de conectividade, maior tempo de latência no envio de ordens além da hipótese de suspensão por extensão descrita acima.

7.11.4. Eventuais falhas, interrupções, suspensões e/ou mau funcionamento da conexão (*link*) de acesso aos meios eletrônicos de negociação serão de responsabilidade exclusiva do **Ciente**, ainda que a contratação da plataforma seja feita por intermédio da **Corretora**, ficando o **Ciente** responsável por qualquer perda, dano e/ou lucros cessantes proveniente, direta ou indiretamente de qualquer problema relacionado ao funcionamento da conexão (*link*) de acesso, sem prejuízo de o **Ciente** adotar o procedimento previsto na cláusula 7.8 .

7.12. Sem prejuízo das disposições contidas na Cláusula Segunda deste Contrato, aplicam-se às operações objeto desta cláusula, bem como aos direitos e obrigações



delas decorrentes as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente da CVM, que de modo específico regulem o assunto, e o regulamento de operações da entidade administradora de mercados organizados e dos sistemas de negociação eletrônica da entidade administradora de mercados organizados em vigor e outros normativos expedidos pela entidade administradora de mercados organizados sobre a matéria, além das disposições e normativos expedidos pelas demais Câmaras de Liquidações.

7.13. Para negociação de ordens nos sistemas de negociação eletrônica das entidades administradoras de mercados organizados, aplicam-se também as regras relativas a garantias, conforme estabelecidas nos respectivos regulamentos destes sistemas e nas suas normas complementares.

7.14. A **Corretora** e o **Cliente** reconhecem que, tendo em vista o Contrato de Acesso aos Sistemas de Negociação dos Mercados Administrados pela entidade administradora de mercados organizados (“Contrato Único de Acesso à Infraestrutura Tecnológica e aos Sistemas e Serviços de Tecnologia”) firmado entre **Corretora** e a entidade administradora de mercados organizados, a **Corretora** não se responsabilizará civil e/ou criminalmente, por perdas e danos, lucros cessantes provenientes, direta ou indiretamente, de quaisquer problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso aos sistemas de negociação da entidade administradora de mercados organizados, seus periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que por ventura forem apuradas ou referentes à prestação de serviços por terceiros, não vinculados à **Corretora**, de qualquer natureza, salvo se provado dolo da **Corretora**.

7.15. O **Cliente** declara estar ciente e obrigado, no que lhe couber, às disposições contidas no contrato de distribuição da difusão de dados firmado entre a **Corretora** e a entidade administradora de mercados organizados (cujá cópia encontra-se à disposição do **Cliente**), e para tanto, reconhece como válido e aplicável o termo de ciência e risco que integra o presente contrato em anexo (“termo de ciência e risco” –anexo i).



7.16. Além de serem observadas as regras gerais previstas nessa Cláusula Sétima, o **Cliente** declara estar ciente e concorda com o disposto nas cláusulas seguintes, aplicáveis especificamente à concessão de acesso e utilização do home broker, de propriedade da **Corretora**.

7.16.1. Trata-se de uma plataforma *multicasting*, a qual sensibiliza o histórico das ordens de outras plataformas, não dispondo de algoritmos para realizar qualquer tipo de operação transacional.

7.16.2. O home broker poderá ser acessado pelo **Cliente** através do aplicativo mobile e site da **Corretora**, mediante a utilização de usuário e senha pessoal e intransferível.

7.16.2.1. O **Cliente** poderá acessar as funcionalidades do Home Broker, disponíveis para consulta no site da **Corretora**, bem como transmitir ordens para negociação na Bolsa, nos segmentos de mercados à vista, de derivativos e futuros administrados por entidades administradoras de mercados organizados, mediante parâmetros que serão definidos pelo **Cliente**.

7.16.2.2 - O **Cliente** também poderá consultar, por meio dos menus "**Ajuda**" e "**Tour Guiado**", as principais funcionalidades da plataforma, incluindo o envio e acompanhamento de ordens de compra e venda de ativos, consulta de posições, saldos, movimentações e carteira de investimentos, acompanhamento de cotações em tempo real, monitoramento do histórico e status das ordens, utilização de ferramentas gráficas e de análise de mercado, configuração de alertas, acompanhamento de eventos relevantes dos mercados e ativos, bem como acesso a informações financeiras, comunicados e demais conteúdos disponibilizados pela **Corretora**.

7.16.3. As informações de status das ordens, de cotação de ativos e de posição de custódia, ofertas, operações e de limites, são atualizadas on-line e, encontram-se disponíveis ao **Cliente** no ambiente logado do site e do aplicativo mobile da



Corretora.

7.16.3.1 A atualização das referidas informações ocorre em intervalos de 3000 milissegundos a 5000 milissegundos, excetuando-se a latência correspondente a transmissão/recepção de dados na Internet, rede móvel, e, ainda, aquela referente ao processamento dentro do ambiente da entidade administradora de mercados organizados.

7.16.3.2. Em caso de descumprimento da latência informada acima, o **Cliente** deverá entrar em contato com a **Corretora** através dos canais de atendimento de contingências informados no item 7.16.4. A ocorrência será registrada e atendida em até 48 (quarenta e oito) horas.

7.16.4. Em caso de desatualização de informações relativas ao status de ordens, posições de custódia, ofertas e operações, limites e cotação de ativos, no home broker, o **Cliente** poderá contatar a **Corretora** por meio dos seguintes canais de atendimento de contingências.

- a) E-mail: sac@agorainvestimentos.com.br;
- b) Chat Online: o **Cliente** deve realizar o login no site da **Corretora**, no canto superior direito, botão acessar, para o chat iniciar o atendimento;
- c) Telefone:
 - Regiões Metropolitanas - 4004-8282;
 - Demais Localidades: 0800-724-8282

7.16.5. Os valores referentes as informações de status das ordens, cotação de ativos e posição de custódia das operações, estão relacionados, exclusivamente, ao ciclo de vida do processamento interno de ordens efetuadas através dos canais eletrônicos disponibilizados pela **Corretora**, os quais serão atualizados sempre que necessário.

Cláusula Oitava – Provedor de Liquidez para o Varejo – RLP

Seus investimentos merecem um time **classe Ágora**

agorainvestimentos.com.br

4004 8282 - regiões metropolitanas | 0800 724 8282 - demais localidades



8.1. O serviço de Provedor de Liquidez para o Varejo (*Retail Liquidity Provider*, “RLP”) será disponibilizado pela **Corretora** ao **Cliente** e se destinará a fornecer liquidez para parte do fluxo de ofertas agressoras de valor mobiliários, inseridos pelo **Cliente** no sistema de negociação da **Corretora**.

8.1.1. O **Cliente** deverá aderir ao serviço de RLP através dos meios disponibilizados pela **Corretora**.

8.2. A **Corretora** atenderá as ofertas agressoras dos **Cientes** sempre em preço igual ou melhor ao desejado pelo **Cliente**, garantindo o cumprimento dos princípios de *best execution*.

8.2.1. A exclusivo critério da **Corretora**, ordens agressoras elegíveis ao RLP poderão ser remetidas para execução a mercado nas exatas condições definidas pelo **Cliente**.

8.3. O serviço de RLP não terá custo para o **Cliente**, e, após adesão, será feito de forma automática, por meio de *algorithmic trading*, independentemente de nova solicitação do **Cliente**.

8.3.1. Para operacionalização do serviço, o **Cliente** expressamente autoriza que suas ordens sejam administradas pela **Corretora**, bem como concorda que a **Corretora** seja contraparte de suas operações quando da atuação do RLP.

8.4. A **Corretora** divulgará no seu site: (i) os produtos cobertos pelo RLP; (ii) o volume que a **Corretora** cobre/atende por produto; (iii) o percentual de ordens dos **Cientes** cujos preços foram melhorados e o percentual das ordens cujos preços não foram alterados; (iv) a quantidade de **Cientes** que tiveram algum tipo de benefício com o RLP (melhora de preço ou quantidade); (v) quantidade de contratos e ofertas de **Cientes** executadas contra a carteira própria da **Corretora** por meio do RLP; (vi) quantidade de ofertas melhoradas pelo RLP; (vii) quantidade de contratos melhorados pelo RLP.



Cláusula Nona - Das Comunicações

9.1. Todas as comunicações da **Corretora** endereçadas ao **Cliente** deverão ser remetidas na seguinte ordem de preferência: correio eletrônico/*e-mail* (quando constante na Ficha Cadastral), telefone e correspondência, conforme incluídos na Ficha Cadastral. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirá prova de sua remessa o registro de mensagem corretamente enviada.

Cláusula Décima - Da Remuneração

10.1. A taxa de corretagem para a realização de operações nas entidades administradoras de mercados organizados será divulgada e atualizada no *Site* da **Corretora**, que variará de acordo com o canal de negociação escolhido pelo **Cliente** para transmissão de suas ordens.

10.2. A taxa pelo serviço de intermediação, manutenção e custódia de título e ativo de renda fixa, título público e/ou privado, será livremente pactuada com o **Cliente**.

10.3. Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função das regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada **cliente**, aí compreendidas, mas não limitadas a: volume de operações e ativos negociados.

10.4. Os custos de operação, bem como quaisquer alterações efetivadas deverão ser firmados, por escrito ou meio eletrônico (*e-mail*), entre a **Corretora** e o **Cliente**.

10.5. Além da remuneração de que trata os itens 10.1 e 10.2 anteriores, o **Cliente** compromete-se a efetuar o pagamento das taxas, emolumentos e eventuais penalidades, incidentes sobre as operações nos mercados à vista, a termo, futuros e de opções cobradas pelas entidades administradoras de mercados organizados,



pelo SELIC, pelos sistemas de registro, custódia e liquidação e nos demais mercados que estarão disponíveis nos respectivos *sites* e da **Corretora**.

10.6. O **Cliente** reconhece que todas as medidas que forem aplicadas à **Corretora** pelas entidades administradoras de mercados organizados e demais mercados em decorrência de sua atuação poderão ser estendidas ao **Cliente**, inclusive aquelas de natureza pecuniária.

10.7. As entidades administradoras de mercados organizados e demais mercados a qualquer tempo e em decorrência de novas regulamentações a respeito, poderão estabelecer e/ou criar novas taxas e encargos que incidam de forma direta e automática sobre as operações objeto deste pacto, comprometendo-se o Cliente a efetuar o pagamento do valor devido em decorrência dessas novas regulamentações.

Cláusula Décima Primeira - Do relacionamento entre o Cliente e os prepostos da Corretora

11.1. No que se refere ao relacionamento entre o **Cliente** e os prepostos da **Corretora**, inclusive, e se for o caso, os assessores de investimento a ela vinculados, o **Cliente** declara ter ciência e reconhece que: (a) Não deve entregar, receber ou realizar pagamentos de qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive assessores de investimento, vinculados à **Corretora**, pela prestação de quaisquer serviços; (b) O preposto ou o assessor de investimentos não poderá atuar como procurador ou representante do **Cliente** perante a **Corretora** para quaisquer fins; (c) O **Cliente** não deve contratar ou realizar com preposto, inclusive o assessor de investimento vinculado à **Corretora**, ainda que à título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; (d) O **Cliente** não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da **Corretora**, inclusive assessores de investimento a eles vinculados e; (e) O preposto ou assessor de



investimento não confecciona ou envia extratos contendo informações sobre operações realizadas ou posições em aberto.

11.2. O **Cliente** declara que conhece as normas de conduta e vedações previstas em normas da CVM, que versam sobre a atividade de assessor de investimento, especialmente quanto a proibição de o referido a assessor de investimento entregar, direta ou indiretamente ao **Cliente**, por qualquer razão, numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros ativos, que devem ser movimentados através de instituições financeiras ou outros integrantes do sistema de distribuição. Ao **Cliente**, portanto, é vedada a entrega ao assessor de investimento, ou a recepção dele, por qualquer razão, de bens das classes referidas neste item.

11.3. Em relação a atuação pelo assessor de investimento, o **Cliente** declara ter ciência de que: (a) o assessor de investimento foi contratado para atuar como preposto da **Corretora** e, nessa condição, pode oferecer produtos e serviços prestados pela **Corretora**, normas da CVM; (b) o próprio **Cliente** pode selecionar investimentos ou o assessor de investimento pode oferecê-los ao **Cliente**, sendo certo que a decisão final quanto ao investimento será exclusivamente do **Cliente**; (c) os interesses do assessor de investimento podem entrar em conflito com os interesses do **Cliente**, especialmente em razão da forma como ele é remunerado em decorrência das decisões de investimento do **Cliente**; (d) o assessor de investimento pode estar vinculado a múltiplos intermediários e receber de cada um deles remuneração distinta para produtos semelhantes, o que pode fazer com que ele tenha um incentivo financeiro para direcionar os investimentos do **Cliente** a intermediários específicos sem que isso seja em benefício do **Cliente** e; (e) o assessor de investimento está proibido de (i) receber diretamente valores financeiros ou ativos que pertençam ao **Cliente**. (ii) usar as senhas ou assinaturas eletrônicas do **Cliente** para transmissão de ordem e, (iii) gerir os recursos do **cliente**, atuar como seu consultor ou realizar análise de valores mobiliários.

11.4. O **Cliente** tem ciência que a remuneração do assessor de investimento é



calculada com base nas receitas líquidas auferidas pela **Corretora**, em decorrência das operações realizadas por intermédio do assessor, este fazendo jus a parte daquelas receitas, oriundas de corretagem, taxa de administração ou performance, dependendo do produto adquirido pelo **Cliente** atendido pelo assessor. O percentual utilizado no cálculo da remuneração é definido em instrumento de contrato entre o assessor e a **Corretora**, sendo pago diretamente pela **Corretora** na conta do assessor.

11.4.1. A remuneração recebida pelo assessor de investimento independe da rentabilidade que o **Cliente** tenha com os produtos e serviços por ele oferecidos.

11.4.2. Sempre que requerido pelo **Cliente**, o assessor de investimento é obrigado a descrever como é remunerado pelos produtos e serviços que oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados.

11.5. A Ágora é responsável pelo assessor de investimento contratado, respondendo pelos atos por ele praticados, na condição de preposto.

Cláusula Décima Segunda - Dos riscos inerentes ao serviço de custódia

12.1. Os serviços objeto do presente Contrato estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados os quais o **Cliente** declara conhecer:

a) Riscos financeiros: ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados, ocasionado por insolvência, negligência ou por ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante;

b) Riscos sistêmicos e operacionais: não obstante os procedimentos adotados pela **Corretora** para manter processos sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos Financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes



serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das centrais contratadas, a **Corretora** informa, em cumprimento a legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos aos serviços objetos deste Contrato, tais como o cumprimento das Instruções do **Cliente**, a imobilização dos Ativos Financeiros nas Centrais Depositárias, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Contrato ou previstos na regulamentação aplicável;

c) Risco de liquidação: compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto risco de crédito quanto risco de liquidez;

d) Risco de negociação: está associado a problemas técnicos que impeçam o **Cliente** de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de *hardware*, *software* ou conexão via *internet*;

e) Risco de concentração: este risco de concentração do serviço de custódia em um único contratado, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

Cláusula Décima Terceira - Das disposições gerais

13.1. O presente instrumento não constitui obrigação de exclusividade para qualquer das Partes e é celebrado por tempo indeterminado, obrigando o **Cliente**, seus herdeiros e/ou sucessores, facultando-se às Partes sua rescisão ou rescisão, a qualquer tempo, desde que devidamente formalizada, mantendo-se a eficácia de suas cláusulas até que todas as obrigações originadas sob a égide deste contrato estejam liquidadas.

13.1.1. A rescisão ou rescisão do presente instrumento, por qualquer das partes, poderá ocorrer a qualquer tempo e sem ônus, mediante comunicação por escrito,



com antecedência de 1 (um) dia, circunstância que acarretará o encerramento da Conta de Registro.

13.1.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de comunicação prévia, caso o **Cliente** descumpra ou se abstenha de fornecer informações cadastrais mediante solicitação das entidades administradoras de mercados organizados, da **Corretora** e demais órgãos públicos brasileiros com poderes de fiscalização.

13.1.1.2. O encerramento da Conta de Registro poderá ocorrer desde que o saldo ou posição estejam zerados, não haja nenhuma liquidação pendente e inexistência de proventos a receber.

13.1.1.3. Previamente ao encerramento da conta tratado acima, no caso de clientes com modelo de liquidação débito/crédito em conta corrente Bradesco, definido neste Contrato e nas Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora**, deve ser observada e regularizada eventuais pendências ou irregularidades indicadas pela agência responsável pela referida conta de liquidação.

13.1.2. Entende-se como comunicação por escrito a carta com aviso de recebimento, *e-mail* do **Cliente**, ou qualquer outra forma de notificação judicial ou extrajudicial. Na hipótese de o **Cliente** não ser encontrado no endereço cadastral e/ou não houver *e-mail* cadastrado, a referida comunicação poderá ser realizada mediante publicação em jornal de grande circulação.

13.1.3. A **Corretora** se compromete a acolher o pedido de cancelamento do produto ou serviço no mesmo canal utilizado para contratação deste Contrato.

13.2. A **Corretora** se obriga a notificar o **Cliente**, na forma do disposto nos Procedimentos das entidades administradoras de mercados organizados, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia ou cessar a



prestação dos serviços para o **Cliente**.

13.3. O **Cliente** tem claro que qualquer tolerância ou concessão da **Corretora** não implicará novação, modificação ou alteração deste instrumento.

13.4. Correrão por conta do **Cliente** todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.

13.5. O modelo padrão de Contrato de Intermediação e Subcustódia da **Corretora** está devidamente registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob o nº 3.702.724, cujas alterações serão averbadas no mesmo Cartório, as quais produzirão efeitos a partir da data em que for comunicado ao **Cliente**, sendo certo que, no caso de sua discordância quanto à(s) alteração(ões) efetuada(s), deverá se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação.

13.5.1. As partes declaram que leram e compreenderam e estão plenamente de acordo com os termos e condições do presente Contrato.

13.5.2. Este Contrato poderá ser alterado, independentemente das formalidades previstas na cláusula 13.5 acima, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos e independentes da comunicação ao **Cliente**.

13.6. As partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, ou seja, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP 2.200/01, artigo 10, § 2º, ou com a utilização de assinatura digital com certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil, sendo que, em qualquer uma dessas hipóteses, convencionam as Partes que o meio eletrônico escolhido será considerado plenamente válido e aceito, bem como que os seus registros eletrônicos são provas irrefutáveis e legalmente aceitos, produzindo o presente



Contrato todos os legais e regulares efeitos.

13.7. Este Contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura, sendo certo que o contrato com o mesmo objeto do presente, porventura, firmado anteriormente entre as Partes permanece válido e eficaz relativamente às operações realizadas pelo **Cliente** à época que este regia a relação entre as Partes.

13.8. No caso de **Cliente** residente no país, as Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do domicílio do **Cliente** para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos que emanem deste instrumento, podendo este último, quando julgar conveniente, optar pelo foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

13.8.1. No caso de **Cliente** não residente no país, as Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos decorrentes deste instrumento.

13.9. A **Corretora** declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento ou com fundamento na legislação vigente, inclusive nos termos do Aviso de Privacidade da Ágora CTVM disponível em www.agorainvestimentos.com.br.

Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Seus investimentos merecem um time **classe Ágora**

agorainvestimentos.com.br

4004 8282 - regiões metropolitanas | 0800 724 8282 - demais localidades



ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E RISCO

Pelo presente termo, o usuário final declara estar ciente e concordar com os termos e condições a seguir:

1 - A Difusão de Dados de Mercado origina-se do Sistema de Negociação por meio da tecnologia, método, gastos e esforços providos unicamente pela respectiva entidade administradora de mercados organizados, única titular de todos os direitos relacionados à Difusão de Dados de Mercado, inclusive de propriedade intelectual, incluindo quaisquer modificações efetuadas, ressalvadas as informações de terceiros que a entidade administradora de mercados organizados está autorizada a distribuir. O usuário final compromete-se a respeitar tais direitos, bem como não remover ou alterar quaisquer sinais, alertas e avisos de direito autoral e/ou marcas de produto ou serviços contidos ou mencionados na Difusão de Dados de Mercado;

2 - Esta autorização limitada de uso não confere ao usuário final nenhum direito, título propriedade, inclusive intelectual, participação ou qualquer outra prerrogativa sobre a Difusão de Dados de Mercado, os quais permanecem sob titularidade exclusiva da entidade administradora de mercados organizados e a Difusão de Dados de Mercado somente poderá ser utilizada pelo usuário final para fins internos, na forma prevista abaixo;

3 - O usuário final está autorizado a utilizar a Difusão de Dados de Mercado com finalidade única e exclusiva de auxiliá-lo em decisões de investimento, não sendo permitido o uso desta de forma contrária à legislação vigente ou em desacordo com os propósitos estabelecidos neste instrumento e no Contrato firmado entre o provedor da Difusão de Dados de Mercado (“distribuidor de *Market Data*”) e a entidade administradora de mercados organizados, além dos termos de uso constantes no *website* do provedor ou de outra maneira disponibilizados ao usuário final. A entidade administradora

Seus investimentos merecem um time **classe Ágora**

agorainvestimentos.com.br

4004 8282 - regiões metropolitanas | 0800 724 8282 - demais localidades

Versão VII – 09/2026



de mercados organizados terá o direito de alterar os termos de uso da Difusão de Dados de Mercado de tempos em tempos, a seu exclusivo critério;

4 - Todos os direitos de propriedade da entidade administradora de mercados organizados sobre Difusão de Dados de Mercado devem ser protegidos durante e após a extinção deste instrumento como mesmo zelo despendido pelo distribuidor de *Market Data* e pelo usuário final para proteger os bens de sua propriedade, comprometendo-se o usuário final a seguir todos os termos de uso da Difusão de Dados de Mercado fornecidos e alterados de tempos em tempos pela entidade administradora de mercados organizados;

5 - O usuário final conhece e concorda em se vincular a todas as obrigações aplicáveis e estabelecidas no Contrato firmado entre seu distribuidor de *Market Data* e a entidade administradora de mercados organizados, bem como aos termos de uso da Difusão de Dados de Mercado fornecidos e alterados de tempos em tempos pela entidade administradora de mercados organizados;

6 - Salvo mediante prévio e expresso consentimento, por escrito, da entidade administradora de mercados organizados, em instrumento contratual próprio e nos termos das diretrizes da política então vigente, divulgada pela entidade administradora de mercados organizados, não é permitida a utilização da Difusão de Dados de Mercado para fins de elaboração, criação, cálculo ou geração de qualquer modalidade de índice, bem como de instrumentos financeiros, valores mobiliários (por exemplo, opções e derivativos) em benefício próprio ou de terceiros. Na hipótese de o usuário final violar essa proibição, a entidade administradora de mercados organizados poderá determinar ao distribuidor de *Market Data* o cancelamento imediato do acesso deste Usuário Final à Difusão de Dados de Mercado e a aplicação de penalidades previstas no Contrato firmado entre o distribuidor de *Market Data* e a entidade administradora de mercados organizados, bem como o recurso a todos os mecanismos previstos em lei para cessar referida infração

Seus investimentos merecem um time **classe Ágora**

agorainvestimentos.com.br

4004 8282 - regiões metropolitanas | 0800 724 8282 - demais localidades

Versão VII – 09/2026



ou violação deste instrumento ou de qualquer contrato firmado entre o distribuidor de *Market Data* e um Usuário Final. O Usuário Final tem ciência e concorda que (i) a entidade administradora de mercados organizados é uma parte beneficiária de qualquer contrato entre o Usuário Final e seu provedor de Difusão de Dados de Mercado e a entidade administradora de mercados organizados terá o direito de pleitear em juízo o exercício e defesa de seus direitos previstos os instrumentos referidos anteriormente, considerando o dano irreparável que irá experimentar se referidos termos forem violados; e (ii) os termos de uso da entidade administradora de mercados organizados (modificados de tempos em tempos) serão considerados incorporados por referência a este Contrato. A entidade administradora de mercados organizados poderá tomar qualquer medida ou remédio para o exercício e defesa de seus direitos, sem mútua exclusão entre eles e sem prejuízo ao direito de ser ressarcida pelas perdas e danos sofridos por ela ou por terceiros em decorrência da infração ou violação;

7 - Não é permitido ao usuário final a distribuição, redistribuição, transferência, transmissão, retransmissão, licença, sublicença, locação, empréstimo, venda, revenda, recirculação, reformatação, publicação, prestação de serviços autônomos de difusão de dados e de avaliação ou fornecimento de bases de dados e produtos a terceiros por meio da utilização, ou disponibilização integral ou parcial da Difusão de Dados de Mercado, exceto mediante prévio e expresso consentimento da entidade administradora de mercados organizados;

8 - O Usuário Final está ciente e concorda que a entidade administradora de mercados organizados ou qualquer representante por ela indicado poderá, a qualquer tempo e quando julgar necessário, solicitar liberação para auditar livros, registros e sistemas de recepção do Usuário Final relacionados à Difusão de Dados de Mercado e os contratos firmados com o distribuidor de *Market Data*, a fim de verificar a veracidade e exatidão das informações nela contidas, bem como se o Usuário Final está atuando de acordo com o estabelecido no

Seus investimentos merecem um time **classe Ágora**

agorainvestimentos.com.br

4004 8282 - regiões metropolitanas | 0800 724 8282 - demais localidades

Versão VII – 09/2026



presente instrumento, no Contrato firmado entre o distribuidor de *Market Data* e a entidade administradora de mercados organizados e nos termos de uso;

9 - O Usuário Final deverá indenizar e isentar a entidade administradora de mercados organizados e o distribuidor de *Market Data* de todos os prejuízos causados à entidade administradora de mercados organizados ao distribuidor de *Market Data* e a terceiros decorrentes da utilização indevida da Difusão de Dados de Mercado, tais como custas judiciais, depósitos recursais, contratações de peritos, dentre outros;

10 - A entidade administradora de mercados organizados não garante a sequência, a pontualidade, a exatidão e a integralidade da Difusão de Dados de Mercado, tampouco se responsabiliza, perante o distribuidor de *Market Data*, seus usuários finais, distribuidores de *Market Data* ou terceiros por quaisquer atrasos, inexatidões, erros ou omissões na Difusão de Dados de Mercado prevista no presente Contrato ou pelos danos decorrentes desses eventos ou por eles provocados. A entidade administradora de mercados organizados igualmente não se responsabiliza por qualquer fato decorrente do impedimento de distribuição da Difusão de Dados de Mercado, inclusive quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior;

11 - Os termos e condições ora previstos prevalecerão sobre quaisquer outros termos acordados entre o Usuário Final e o distribuidor de *Market Data* que com eles sejam inconsistentes ou incompatíveis e não poderão ser alterados, salvo se acordado por escrito com a entidade administradora de mercados organizados;

12 - Os Usuários Finais não poderão utilizar quaisquer marcas, símbolos, sinais distintivos ou elementos de identificação da entidade administradora de mercados organizados e de seus produtos e serviços, e tampouco fazer publicidade e *marketing* associando suas atividades às da entidade administradora de mercados organizados, sem o consentimento prévio e por

Seus investimentos merecem um time **classe Ágora**

agorainvestimentos.com.br

4004 8282 - regiões metropolitanas | 0800 724 8282 - demais localidades



escrito desta e qualquer uso autorizado das marcas deverá estar em acordo com os termos e condições estabelecidos pela entidade administradora de mercados organizados para referido uso.

Seus investimentos merecem um time **classe Ágora**

agorainvestimentos.com.br

4004 8282 - regiões metropolitanas | 0800 724 8282 - demais localidades

Versão VII – 09/2026

